

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o expediente do IPE Prev no período de 26 a 30 de dezembro de 2022 e de 02 a 06 de janeiro de 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE Prev, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso VII, da Lei Complementar nº 15.143, de 05 de abril de 2018,

DETERMINA:

Art. 1º O expediente, no âmbito do IPE Prev, nos períodos de 26 a 30/12/22 e de 02 a 06/01/23, observará o horário regular de funcionamento da Autarquia, em regime de revezamento.

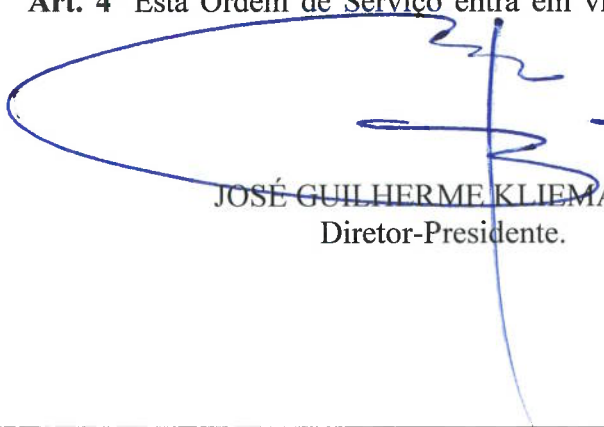
Parágrafo único. Com o propósito de viabilizar o revezamento estabelecido no “caput”, o servidor deverá permanecer em atividade de 26/12/2022 a 30/12/2022 ou de 02/01/2023 a 06/01/2023.

Art. 2º A fim de assegurar a manutenção dos serviços no âmbito do IPE Prev, para cada período estabelecido no art. 1º deverá ser observado um efetivo de 50% (cinquenta por cento) dos servidores por Serviço/Gerência/Diretoria.

Parágrafo único. O controle da escala de revezamento será responsabilidade da chefia imediata, com a anuência do respectivo Gerente, o qual deverá submetê-la à aquiescência do respectivo Diretor ou Chefe de Gabinete.

Art. 3º O servidor que se encontrar em gozo de férias ou licença-prêmio em algum dos períodos referidos no art. 1º ou em regime integral de teletrabalho não poderá se beneficiar do regime de revezamento.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação na intranet.


JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,
Diretor-Presidente.